



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Of. Nº 070/2025

Mato Leitão, RS, 17 de março de 2025.

Exmo Sr. Prefeito!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO	
Protocolo nº	508
	18 03 25
Assinatura	

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para EXPOR e REQUERER o que segue:

O Projeto de Lei nº 36 constitui matéria do Poder Executivo, com o objeto de aumentar vagas de Professor de Educação Infantil, definindo tal contratação como temporária e emergencial.

A propositura vem com a alteração do art. 1º onde requer autorização para contratar, bem como, segue acompanhado da justificativa do aumento de alunos matriculados a mais que outros nos letivos, o que perfaz o caráter emergencial do projeto de lei.

Ocorre que, o requisito temporário não foi mencionado na propositura, inclusive menciona a Lei nº 3.383 de 03.02.2025, que criou os cargos iniciais, a qual possui como tempo de contratação o ano letivo de 2025 e os anos letivos posteriores, o que presume uma contratação em caráter de prestação continuada, descaracterizando uma possível contratação por tempo determinado.

Ressalta-se que a orientação do Tribunal de Contas, se afina para respeitar a contratação temporária com tempo determinado de até 2 anos, sendo certo que, a observação da menção: “no ano letivo e nos letivos posteriores” não caracterizam uma contratação temporária, portanto, falta o requisito do tempo determinado.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal acentua que toda contratação feita por mais de 2 anos deve vir acompanhada da estimativa do impacto financeiro do ano corrente e dos anos seguintes, conforme art. 16 e 17 da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, o projeto de Lei nº 36 em suas linhas gerais estaria apto para tramitação, porém, o requisito temporário não se encontra atendido, **e para fins de possível tramitação na sessão ordinária próxima, do dia 18.03.2025**, faz-se necessário a substituição da redação para constar expressamente o tempo da contratação temporária em comento, com sugestão de inclusão da seguinte redação, em parágrafo:

“Parágrafo único: A contratação terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, assim como poderão ser resolvidos antecipadamente em caso de nomeação dos servidores eletivos.”

Ante o exposto, solicitamos respeitosamente, que sejam tomadas as medidas necessárias ao atendimento do pedido, para assim o projeto possa ter sua regular tramitação

Sem mais para o momento renovamos à Vossa Excelência nossas expressões de estima e consideração.

EMERSON LUIS KIRCH
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
EXERCÍCIO “2025”

ILMO SR. ARLY STÖHR
MD. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATO LEITÃO – RS